



Fundação  
Centro Cultural  
de Belém

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AFIXAÇÃO DE REDES DE OUTDOORS

Entre:

**FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL DE BELÉM**, adiante designada FCCB, NIPC 502857145, com sede no Centro Cultural de Belém, Praça do Império, 1449-003 Lisboa, neste ato representada por Francisca do Passo Valente Carneiro Fernandes, Presidente do Conselho de Administração, e em representação deste, com poderes para vincular a Fundação (utilizando para o efeito o certificado digital qualificado com o qual assina), Primeiro Outorgante,

e

**RED PORTUGUESA - PUBLICIDADE EXTERIOR, S.A.**, NIPC 500228604, com sede no Beco da Aviação, n.º 1, Granja do Alpriate, 2625-607 Vialonga, neste ato representada por Philippe Nicolas André Infante, na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para este ato  
Segundo Outorgante,

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação do Conselho de Administração de 21 de maio de 2024, relativa ao procedimento por Ajuste Direto n.º DCM-0058-AD;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato pelo Conselho de Administração de 21 de maio de 2024; e
- c) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental funcionamento - conta 62 - fornecimentos e serviços externos.

É celebrado o presente contrato de aquisição e prestação de serviços, nos termos das seguintes cláusulas:



**Fundação  
Centro Cultural  
de Belém**

### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

#### **Objeto do contrato**

O Segundo Outorgante obriga-se à prestação de serviços para afixação de Outdoors e Mupis em formato digital e analógico, cujo objetivo é a promoção de espetáculos, exposições entre outras atividades do Centro Cultural de Belém, até dezembro de 2024.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Duração e renovação do contrato**

1. O serviço, objeto do contrato, tem início na data da assinatura.
2. O contrato termina a 31 de dezembro de 2024.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Serviços a mais e a menos**

1. A entidade adjudicante poderá solicitar a prestação de serviços a mais.
2. Os serviços referidos no número anterior serão objeto de faturação específica nos termos dos valores estabelecidos na proposta de orçamento.
3. A entidade adjudicante poderá igualmente determinar a não execução de serviços, devendo dar conhecimento dessa determinação ao adjudicatário com um mês de antecedência relativamente à data em que estaria prevista a execução dos serviços suprimidos.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o preço correspondente aos serviços a menos é deduzido ao preço contratual e resultará de orçamento acordado.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Deveres do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a) Prestar o serviço de aquisição, conforme as condições de fornecimento definidas neste contrato e demais documentos contratuais;



Fundação  
Centro Cultural  
de Belém

- b) Comunicar antecipadamente à FCCB os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento ou cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- c) Não alterar as condições de fornecimento dos serviços fora dos casos previstos neste Contrato;
- d) Prestar as informações que forem solicitadas pela FCCB ou pela entidade que esta designar para o efeito;
- e) Proceder à apresentação tempestiva de toda a documentação técnica solicitada;
- f) Realizar as reuniões necessárias com a FCCB ou outros organismos que possam ter intervenção no processo.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Preço e condições de pagamento**

1. Pelo fornecimento dos serviços a contratar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a FCCB pagará ao adjudicatário a quantia de **€ 7.016,64 (sete mil e dezasseis euros e sessenta e quatro cêntimos)**, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à FCCB, nomeadamente as despesas inerentes à celebração do contrato.
3. O pagamento será efetuado no prazo de 60 dias, após a apresentação das respetivas faturas.
4. Caso a fatura apresentada não mereça a aprovação da FCCB por não-conformidade com o estabelecido, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, o qual deverá apresentar nova fatura em sua substituição, devidamente conforme, contando-se o prazo indicado no ponto anterior a partir da data de receção desta última.



Fundação  
Centro Cultural  
de Belém

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>** **Faturação Eletrónica**

1. Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e de acordo com os prazos legais previsto no Decreto-Lei n.º 104/2021 de 27 de novembro, fica o Adjudicatário obrigado à emissão de Faturas Eletrónicas.
2. Para cumprimento do ponto 1. da presente cláusula, cabe ao cocontratante as necessárias diligências para a operacionalização da emissão de faturas eletrónicas, junto do *Brooker* da entidade adjudicante, sendo que para o efeito se informa que a mesma é a ESPAP I.P. – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>** **Fiscalização do fornecimento**

1. A FCCB monitorizará a execução do contrato para efeitos, designadamente, de averiguar se o contrato está a ser convenientemente executado.
2. Não obstante o referido no ponto 6., no decurso da utilização e caso se verifique que os bens e serviços fornecidos não se mostram conformes, nomeadamente em termos de qualidade, a FCCB, independentemente da possibilidade de aplicação das penalidades no Código dos Contratos Públicos ou do recurso a outros meios legais, contactará o fornecedor para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, tal situação seja devidamente regularizada.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>** **Obrigações principais da FCCB**

1. Colaborar com o adjudicatário, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem necessárias para a boa execução do procedimento.
2. Pagar o valor contratado em conformidade com o mencionado no ponto 7.2. do Caderno de Encargos.
3. A FCCB compromete-se a efetivar as reservas com 30 dias de antecedência em relação à data da rede.



### **Cláusula 9.<sup>a</sup> Incumprimento do contrato**

Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do Código dos Contratos Públicos, a FCCB pode, com observância do procedimento previsto no do artigo 325.º e no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, aplicar multas em caso de incumprimentos culposos das obrigações que sobre o adjudicatário impedem, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Em caso de não fornecimento, a FCCB poderá, numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso;
- b) Sempre que se detetar que a prestação de serviços detém qualidade diferente da acordada ou nos casos de cumprimento defeituosos, sem prejuízo de lhe ser aplicada uma multa correspondente a 5% do valor total do fornecimento em causa;
- c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao fornecedor ser-lhe-ão debitados pela FCCB pelo valor do respetivo fornecimento.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup> Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



**Fundação  
Centro Cultural  
de Belém**

3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> Resolução do contrato**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a FCCB, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente contrato, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao cocontratante:



**Fundação  
Centro Cultural  
de Belém**

- a) O fornecimento se encontre gravemente prejudicado;
  - b) O incumprimento ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do fornecimento (quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta dias úteis;
  - c) O aumento injustificado dos preços;
  - d) A prática de atos dolosos ou negligentes;
  - e) O incumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente contrato.
2. O direito de resolução referido no ponto anterior exerce-se mediante declaração enviada ao contratante e tem efeitos imediatos.
  3. A resolução não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já realizados em conformidade com o contrato.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup> Dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à FCCB, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco (5) anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup> Gestor do Contrato**

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi nomeado Gestor do Contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, a Senhora XXXXXXXXXX



**Fundação  
Centro Cultural  
de Belém**

**Cláusula 14.<sup>a</sup>  
Dados Pessoais**

A entidade adjudicante obriga-se a cumprir o disposto na legislação sobre Proteção de Dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD); a lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 outubro, na sua redação atualizada e demais legislações aplicáveis.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>  
Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação e execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>  
Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 17.<sup>a</sup>  
Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas sobre a prevalência dos mesmos rege o disposto sobre no artigo 96.º n.º 5 do Código dos Contratos Públicos.



Fundação  
Centro Cultural  
de Belém

**Cláusula 18.<sup>a</sup>**  
**Legislação aplicável**

Em tudo quanto for omissso o presente contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, republicado no Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e atualizado pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

Lisboa, 03 de junho de 2024

Primeiro Outorgante:

---

Francisca Carneiro Fernandes

Segundo Outorgante:

---